



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 829/2023/PGM/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL Nº 321/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7011/2021

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA FREDERICO VASCONCELOS, Nº 509, ENTRE LAURIVAL CUNHA E GABRIEL FURTADO, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA

EMENTA: ANÁLISE. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 51, DA LEI Nº 8.245/91. POSSIBILIDADE.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de renovação do contrato nº 20210635, firmado com IRANEIDE SILVA BARRETO, referente ao processo de Dispensa nº 7011/2021, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 975/2023 – CPL/PMB; b) Ofício nº 278/2023 – LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAS; e, c) Minuta de Termo aditivo.
2. Os autos vieram encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de agosto de 2023 até o dia 05 de agosto de 2024.
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### II.1 – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria, os quais devem ser avaliados estritamente pelo órgão interessado por meio de setor técnico competente a quem cabe a devida verificação.

6. Feita a ponderação, passamos a análise estritamente jurídica.

### II.2 – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

7. Pelo que se infere do ofício e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e, em ato contínuo, a esta Procuradoria, a renovação mostra-se necessária (segundo ofício da secretaria) em razão da importância da locação que, atende hoje as instalações do CadÚnico, onde fornece serviços de acesso aos programas sociais à população.

8. Pois bem, excetuadas as questões de oportunidade e conveniência da Administração, inseridas dentro da sua discricionariedade, em termos legais, encontramos previsibilidade no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 para a pretendida renovação, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

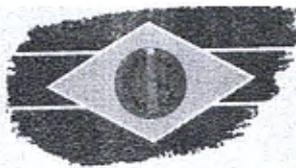
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

9. Posto isso, motivada a renovação da cláusula de vigência (conforme Ofício nº 278/2023 – LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEMAS) **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que continuarão inalteradas, nota-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, como satisfeitas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual, **ressalvados quaisquer aspectos técnicos e/ou econômicos não inseridos na seara de análise desta procuradoria.**

### III - CONCLUSÃO

10. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do 2º **Termo Aditivo do Contrato nº 20210635** oriundo do processo de **Dispensa nº 7011/2021** atendendo ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 20 de julho de 2023.

*Maria Júlia de Souza Barros*  
**MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS**

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

*Jose Quintino de Castro Leão Junior*  
**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB